



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA "EU NÃO ESQUEÇO", DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Município de Assis o programa “Eu Não Esqueço”, destinado ao atendimento, apoio e desenvolvimento de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer.

Art. 2º. Para a integral consecução dos objetivos desta Lei, a administração pública municipal deverá:

I- estabelecer projetos de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores, referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

II- implementar medidas de auxílio às famílias e curadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador, de modo a garantir acesso aos exames clínicos necessários, ao tratamento médico indicado;

III- realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores das pessoas com doença de Alzheimer.

Art. 3º. A administração pública municipal deverá instituir um banco de dados para o cadastramento de todos os pacientes portadores de doença de Alzheimer e demais doenças neurodegenerativas no Município, de modo a permitir o efetivo controle e o levantamento estatístico da doença.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de maio de 2021.

VANESSA EUGÊNIO
Vereadora - Republicanos



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo deste projeto é fortalecer e sistematizar as ações públicas destinadas ao tratamento das doenças neurodegenerativas, em especial a de Alzheimer, as quais ocasionam profunda deterioração das funções cerebrais do paciente, culminando em quadros de demência e do comprometimento permanente de áreas como a linguagem, memória ou da capacidade da pessoa cuidar de si própria.

Estima-se que 10% das pessoas com mais de 65 anos e 25 dos indivíduos com idade superior a 85 anos possam apresentar sintomas dessa enfermidade.

Diante do aumento significativo da expectativa de vida da população, infelizmente as doenças dessa natureza têm se tornado cada vez mais comuns em nosso País.

Como se trata de uma doença cujas causas ainda não foram estabelecidas, o diagnóstico é extremamente complexo e envolve o trabalho de equipes multidisciplinares.

Quando identificada em seus estágios iniciais, maiores são as chances de se controlar os sintomas.

Por esta razão, as iniciativas aqui propostas são tão necessárias, para que possamos oferecer o cuidado efetivo às pessoas acometidas pela doença.

Ademais, vale lembrar que a rotina dos familiares e cuidadores dos portadores de doenças neurodegenerativas é desgastante, fazendo-se necessário o apoio para que possam desempenhar essa tarefa.

Diante dos aspectos acima relatados, trazemos à apreciação desta Casa de Leis o presente projeto, que visa garantir o acesso ao diagnóstico precoce da doença e o efetivo apoio para os pacientes, familiares e cuidadores.

Estas foram, portanto, as sobejas razões que me levaram a apresentação deste Projeto de Lei, solicitando aos Nobres Colegas de Plenário que votem pela sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de maio de 2021.

VANESSA EUGÊNIO
Vereadora - Republicanos



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4
